



84/01/13

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório e parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional - Regulamento Geral das Edificações Urbanas no âmbito do apoio aos deficientes.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, em Angra do Heroísmo, no dia 12 de Janeiro de 1984, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre a proposta em epígrafe:

1. O Decreto-Lei nº 43/82, de 8 de Fevereiro, introduziu alterações em algumas disposições do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, tendo em vista, no âmbito do apoio aos deficientes, eliminar ou reduzir as suas limitações de movimentação na vida quotidiana ou profissional, que fossem originadas pela concepção arquitectónica das edificações.

O referido Decreto-Lei, no número 1 do seu artigo 3º, determina que as alterações se aplicavam apenas aos projectos que dessem entrada nas instâncias competentes decorridos 60 dias sobre a sua publicação.

1.1. Pelo Decreto-Lei nº 204/82, de 22 de Maio, foi alterado aquele prazo para o dia 31 de Março de 1983, com o fundamento de se considerar que existiam "projectos em fase avançada de elaboração insusceptíveis de apresentação às instâncias competentes com aquelas alterações."



1.2. Em 9 de Maio viria a publicar-se o Decreto-Lei nº 185/83, prorrogando o prazo até ao dia 30 de Setembro de 1983, referindo-se no seu preâmbulo que o prazo fixado pelo Decreto-Lei nº 204/82 se mostrava "insuficiente para a adaptação dos projectos às novas regras estabelecidas, designadamente para empreendimentos cuja complexidade aconselha um detalhe de projecto mais acentuado".

No mesmo preâmbulo se admitia já que a "extensão imperativa da totalidade das novas normas a todas as situações de projecto e obra se possa revelar económica e socialmente penalizantes" e que havia que "encontrar formas mais ajustadas e de menores custos globais, no quadro de condicionamentos que o País atravessa no domínio da habitação".

1.3. Mantiveram-se, entretanto as razões que levaram à publicação dos Decretos-Leis nºs 204/82 e 185/83 e segundo se refere no preâmbulo do Decreto-Lei nº 376/83, de 10 de Outubro, os estudos efectuados sobre o impacto das medidas previstas no Decreto-Lei nº 43/82, de 8 de Fevereiro, mostraram "a necessidade de rever o próprio critério que presidiu à eliminação, em benefício dos deficientes, das barreiras arquitectónicas nas novas edificações".

Assim, pelo artigo único do Decreto-Lei nº 376/83 voltou a prorrogar-se o prazo, desta feita até 31 de Dezembro de 1983.

2. Esta Comissão consultou o Governo Regional em Agosto do ano findo sobre o conceito legal de "habitação colectiva" e sobre a fundamentação da alteração constante da proposta que apresentou à Assembleia.

Sua Excelência o Senhor Presidente do Governo, pelo seu ofício nº 1661, de 14 de Novembro de 1983, esclareceu que "o termo habitação colectiva se refere aos prédios de andares" e adiantou também a previsão do Governo da República vir a alterar o Decreto-Lei nº 43/82.

3. Estamos ainda no início do ano de 1984 e poucos dias se passaram portanto sobre o prazo constante do Decreto-Lei nº 376/83, não se tendo conhecimento de que o mesmo tenha voltado a ser prorrogado, nem de que o Decreto-Lei nº 43/82 tenha sido modificado.

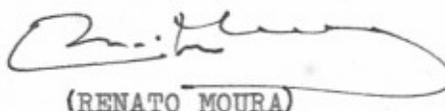


Porém, pelos antecedentes legislativos citados e pelas situações e intenções descritas, tudo leva a crer que uma das duas situações venha a ocorrer.

4. Nestes termos, a Comissão é de parecer que não é oportuno o pronunciamento da Assembleia sobre a proposta do Governo Regional, tanto mais que as alterações que se prevê venham a ser introduzidas no Decreto-Lei nº 43/82, de 8 de Fevereiro, podem vir a evitar qualquer adaptação à Região, ou, eventualmente, justificar outras alterações de teor completamente diverso.

Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 1984

O RELATOR

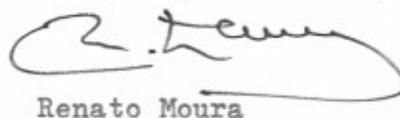


(RENATO MOURA)

Aprovado, por unanimidade, em 13.01.84 pela Sub-Comissão constituída na reunião da Comissão de 11 de Janeiro de 1984.

Em substituição do Presidente,

O Relator,



Renato Moura